



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2019

**“Dispõe sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais”.**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispor sobre o uso de asfalto adicionado com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis na conservação das estradas do Estado e vias municipais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi diligenciada à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), acerca da matéria em evidência (fl. 06).

Em resposta à diligência instada pela CCJ, a FECAM (fl. 12), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por meio dos Pareceres n.ºs. 93/2019 (fls. 16-17) e 1202/2019 (fls. 18-19), bem como a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por meio do Parecer n.º 720/2019 (fls. 20-24), manifestaram-se favoráveis à matéria em evidência.

Entretanto, foi apresentada Emenda Modificativa à proposição (por meio do Parecer de pp. 25-27), atendendo a razões técnicas apresentadas pela SIE, que sugeriu alteração do art. 1º do epígrafado Projeto de Lei, no sentido de adequação redacional, nestes termos:



“Art. 1º Na pavimentação asfáltica ou na conservação das estradas do Estado e das vias municipais, deve-se dar preferência à massa asfáltica adicionada com borracha de pneus inservíveis, denominado asfalto borracha ou asfalto ecológico, nas situações recomendadas pela área técnica”.  
(grifo no original)

A proposição foi aprovada por unanimidade (fl. 28), no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano (fl. 34).

Registra-se que nas respectivas folhas de votação não se fez constar a aprovação da matéria com Emenda Modificativa.

Posteriormente, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, VI, “f”, e do art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que prevê ação sustentável que minimiza os impactos negativos sobre o meio ambiente, quando, especificamente, propõe a reutilização de pneus inservíveis.

Sob essa ótica, portanto, a proposição em tela atende ao princípio da precaução, tendo seu fundamento na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nacional nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), mais precisamente em seu art. 4º, I e IV, que expressa a necessidade de haver equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização, de forma racional, dos recursos naturais, apontando, também, a necessidade de avaliação do impacto ambiental.

Ainda, salienta-se que o referido princípio foi expressamente recepcionado pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal de 1988, a saber:



"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público:

[...]

**V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**

[...]

(grifo acrescentado)

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0227.7/2019, **bem como da emenda modificativa contida no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 25-27**, recomendando que: (I) se faça constar, em folha de votação desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a expressa aprovação da referida proposição acessória; e (II) com o mesmo fim, sejam retificados os registros das folhas de votação das Comissões Permanentes precedentes.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator